



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA

Nº 083/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 44.447.944/0001-87, com sede administrativa na Rua: Vinte e Sete de Março, nº 390, Bairro centro, CEP: 16790-011 neste ato representado pela Sra. Terezinha do Carmo Salesse, na qualidade de Prefeita Municipal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **COPEL – CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.623.468/0001-32, com sede na Rod. Marechal Rondon, KM 540, Bairro Avenida, Araçatuba/SP, Cep: 16.027-231, neste ato representada por seu sócio administrador Caio Cesar Pimentel Ferraz, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente **Contrato Administrativo**, em consonância com a **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE PONTE NA ESTRADA RURAL MUNICIPAL BTA 175 SOBRE O CÓRREGO DA MULA EM BENTO DE ABREU/SP POR EMPREITADA GLOBAL, CONFORME PROJETO E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS ANEXAS. CONVÊNIO CMIL – 008/630/2024”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

2.1. Prazo de execução de **60 (sessenta) dias**, contados da emissão da **Ordem de Serviço**, e vigência contratual até 12 (doze) meses abrangendo execução, recebimento definitivo e obrigações acessórias, admitida prorrogação nas hipóteses do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 492.000,00 (**quatrocentos e noventa e dois mil reais**), correspondendo à execução integral da obra de **CONSTRUÇÃO DE PONTE NA ESTRADA RURAL MUNICIPAL BTA 175 SOBRE O CÓRREGO DA MULA EM BENTO DE ABREU/SP POR EMPREITADA GLOBAL, CONFORME PROJETO E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS ANEXAS. CONVÊNIO CMIL – 008/630/2024”**.

3.2. **Critério de Medição** – O pagamento será efetuado em **parcelas proporcionais à execução física da obra**, apurada mediante **Boletins de Medição (BM)** emitidos pelo responsável técnico da CONTRATADA e conferidos pelo Fiscal do Contrato.

- Cada BM deverá discriminar os serviços executados, os percentuais concluídos e o valor correspondente, em conformidade com o **cronograma físico-financeiro** aprovado.
- Para cada etapa, a CONTRATADA deverá apresentar **Relatório Fotográfico detalhado**, com



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

registro de data, ângulo e descrição dos serviços executados, evidenciando a evolução física da obra. As fotos deverão conter metadados ou identificação que assegure sua autenticidade.

3.3. **Procedimento para pagamento** – Após conferência e aprovação do BM e do Relatório Fotográfico, o Fiscal do Contrato emitirá **Atesto de Medição**, que será encaminhado ao Departamento de Obras do Município de Bento de Abreu-SP para autorização do pagamento. Somente serão atestadas as etapas efetivamente concluídas e compatíveis com o Projeto Básico.

3.4. **Prazos** – O pagamento de cada parcela será realizado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados do protocolo, junto ao setor financeiro do Município, de:

- Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA;
- Boletim de Medição e Relatório Fotográfico aprovados;
- Comprovações atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista.
- CNO – Cadastro Nacional de
- Apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução, emitida pelo CREA/SP,

3.5. **Condições adicionais** – Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências de documentação, descumprimento de obrigações contratuais, ou divergência entre o BM, o Relatório Fotográfico e a medição in loco do Fiscal do Contrato. O pagamento não implica aceitação definitiva da obra, que somente se dará após o recebimento final, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte **dotação orçamentária**:

020704	SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAIS
26.782.0161.2046.000	Manut. Serv. de Estradas de Rodagem Municipais
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados o
110.000	Geral
020704	SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAIS
26.782.0161.2046.000	Manut. Serv. de Estradas de Rodagem Municipais
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
01	Tesouro
110.000	Geral

4.2. Esta cláusula comprova a prévia existência de recursos orçamentários, atendendo ao art. 116, §1º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Incluem-se, entre outras:

1. Executar a obra em conformidade com o Projeto Básico e normas técnicas.
2. Manter as condições de habilitação durante toda a execução.
3. **Providenciar e apresentar o comprovante de inscrição da obra no CNO – Cadastro Nacional de Obras – junto à Receita Federal do Brasil, antes do início dos serviços.**
4. **Apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução, emitida pelo CREA/SP, também antes do início da execução, além de eventuais ARTs complementares.**
5. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
6. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e ambientais, fornecendo EPIs.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

7. Permitir fiscalização irrestrita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Disponibilizar as informações indispensáveis, acompanhar e fiscalizar a execução, designar **Fiscal do Contrato** e efetuar pagamentos na forma e prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização caberá ao **Setor de Obras**, por intermédio do **Fiscal do Contrato**, que poderá emitir ordens de serviço, notificações e recomendações. A fiscalização não reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

8.1. Se a proposta vencedora for inferior a 85% do valor estimado, a CONTRATADA apresentará garantia adicional conforme art. 59, §1º, II, da Lei 14.133/2021, além de eventual garantia contratual de até 5% do valor do contrato, se exigida.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Descumprimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos arts. 156 e 157 da Lei 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, com contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses dos arts. 137 a 140 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA declara ter vistoriado o local e aceita as condições existentes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Valparaíso-SP, para dirimir quaisquer controvérsias.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, na presença de testemunhas.

Bento de Abreu/SP, 29 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BENTO ABREU
Representante: Terezinha do Carmo Salesse
Cargo: Prefeita Municipal

CONTRATADA
COPEL – CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 00.623.468/0001-32
Representante Legal: Caio Cesar Pimentel Ferraz



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

CIÊNCIA DO FISCAL DO CONTRATO (Art. 117 da Lei 14.133/2021)

Declaro que tomei ciência e assumo as atribuições de acompanhamento e fiscalização do presente contrato:

Fiscal do Contrato: _____

Cargo/Órgão: _____

Assinatura: _____

Data: / /2025

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU
CONTRATADA: COPEL – CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 083/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE PONTE NA ESTRADA RURAL MUNICIPAL BTA 175 SOBRE O CÓRREGO DA MULA EM BENTO DE ABREU/SP POR EMPREITADA GLOBAL, CONFORME PROJETO E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS ANEXAS. CONVÊNIO CMIL – 008/630/2024

ADVOGADO (S)/Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefone de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bento de Abreu, 29 de dezembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 072.199.188-28

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 072.199.188-28

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: CAIO CESAR PIMENTEL FERRAZ

Cargo: Administrador

CPF: 023.718.608-08

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Nome: ANNA LÚCIA SCATENA

Cargo: Diretor de Obras e Serviços Municipais

CPF: 145.834.998-50

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)